

**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**

LEI N.º 187 / 2002

**EXTINGUE O REGIME DE PREVIDÊNCIA
PRÓPRIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DE NOVA LACERDA - PREVINOVA,
REVOGANDO-SE AS LEIS N.º 008/97 E
069/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

MAXIMIANO CARRETA, Prefeito Municipal de NOVA LACERDA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e **Ele** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica extinto o Regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Nova Lacerda – PREVINOVA, criado pela Lei n.º 008/97 e estruturada pela Lei 069/99.

Art. 2.º - Fica o município de Nova Lacerda – MT, filiado ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS, passando os servidores a contribuir para esse Instituto.

Art. 3.º - Os recursos financeiros pertencentes ao Regime de Previdência Própria dos Servidores Públicos de Nova Lacerda ficarão depositados em conta vinculada, para saldar a compensação quando do requerimento dos benefícios junto ao INSS, ficando o município obrigado a complementar a eventual diferença.

Art. 4.º - Os segurados e os dependentes em gozo de benefícios concedidos pela PREVINOVA ou que já tenham requeridos qualquer benefício junto ao mesmo até a data de sua extinção, e que por qualquer motivo não possam ser imediatamente absorvidos pelo REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, terão a garantia da manutenção desses pelo município. A concessão e a manutenção de eventual benefício de pensão por morte desses servidores será também, de responsabilidade do município.

Art. 5.º - A certidão de tempo de serviço emitida para fins contagem recíproca de tempo de serviço serão assinadas pelo servidor responsável pelo serviço de pessoal e referendadas pelo Prefeito Municipal.

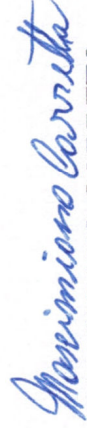


Art. 6.º - Conforme disposto na lei federal nº 9796, de 05 de maio de 1999, serão efetuadas as compensações legais entre os sistemas de seguridade social para a manutenção dos benefícios concedidos com contagem recíproca de tempo de serviço em especial os concedidos de acordo com o artigo 4º desta Lei.

Art. 7.º - Revogam-se as Leis 008/97 que criou o Fundo, 069/99 que estruturou a PREVINOVA, bem como os artigos 117 à 136, o inciso III do artigo 160, e os artigos 163 à 168 da Lei 004/97, Regime Jurídico Único.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de NOVA LACERDA - MT, em 24 de
Maio de 2002.


MAXIMIANO CARRETA
Prefeito Municipal